



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONAUTICA
ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONÁUTICA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ° 001/EEAR/2025

PAG ° 67540.007944/2024-57

OBJETO: Credenciamento, por prazo indeterminado, de Organizações de Saúde e Profissionais Liberais da área de saúde interessadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar no estado de São Paulo e, principalmente, a nível regional, no Vale do Paraíba/SP e Itajubá/MG, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), e transporte especializado (ambulâncias tipo suporte avançado e simples), conforme Especificações Gerais (ANEXO I B).

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DO REAJUSTE.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 17. DO FORO.**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA

EDITAL

PROCESSO Nº 67540.007944/2024-57

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pela **Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR)**, por meio da Subdivisão de Obtenção e Contratos, mediante a Comissão de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno Ostensivo nº 159 da EEAR, de 20 de agosto de 2024, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 9.794, de 29 de janeiro de 1999;
- 1.2.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.4. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.5. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.6. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
- 1.2.7. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.8. Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações;
- 1.2.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.10. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 1.2.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.12. Portaria GABAER nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021(RADA-e) RCA12-1;
- 1.2.13. NSCA 160-7/2019, Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica.
- 1.2.14. NSCA 160-5/2022, Assistência Médico-Hospitalar no Sistema de Saúde da Aeronáutica.
- 1.2.15. Parecer Nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho Nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado Geral da União (NUP 00671.000641/2014-75);

1.2.16. Ofício Circular Nº 00006/CJU-SP/CGU/AGU, de 18 de abril de 2019, assinado pelo Coordenador Geral da CJU-SP (NUP 00443.000123/2019-50).

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Atendimento Médico Psiquiátrico e Internação Psiquiátrica
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Atenção Domiciliar e ILP
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Serviços de Remoções e Transferências de Pacientes em Ambulâncias
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Referencial de Custos - Ambulatorial
Anexo "H"	Referencial de Custos - Atenção Domiciliar e ILP
Anexo "I"	Referencial de Custos - Internação em Clínica e Especializada
Anexo "J"	Referencial de Custos - Psiquiatria
Anexo "K"	Referencial de Custos - Remoções
Anexo "L"	Referencial de Custos - Ultrassom
Anexo "M"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)
Anexo "N"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "O"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "P"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www2.fab.mil.br/cear/> ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a

solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (12) 2131-7453, ou através do e-mail credenciamento.ear@gmail.com

2. DO OBJETO.

2.1. Contratação de serviços para credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar nas seguintes especialidades: regime ambulatorial e hospitalar, atendimento de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, serviço de atenção domiciliar, institutos de longa permanência para idosos, remoção entre hospitais (ambulâncias de suporte simples e suporte avançado), reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, nutricional, psicológica e de terapia ocupacional, serviços de apoio ao diagnóstico e terapia, medicina diagnóstica (exames de imagem), medicina intervencionista, medicina avançada, medicina nuclear, hemoterapia, nefrologia (diálise e hemodiálise), medicina hiperbárica, taxas, serviços e diárias de internação (UTI, apartamento, enfermaria e isolamento), internação psiquiátrica, transplantes, oncologia (quimioterapia, radioterapia, braquiterapia, teleterapia e radiocirurgia), para os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), nos termos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, com respectiva regulamentação, localizados no Vale do Paraíba - SP e Itajubá - MG, e/ou outra localidade, conforme conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas, por determinação da Portaria COMGEP nº 2.000/2GAB, de 31 de agosto de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 155, de 11 de setembro de 2017, para complementar os serviços especializados existentes na rede ambulatorial e hospitalar das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA), conforme o inciso II do art. 20 do Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986. Poderão, ainda, eventualmente, amparar os beneficiários do sistema de saúde de outras Forças Singulares, conforme a Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, desde que não haja recursos técnicos ou materiais disponíveis nas OSA, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará a região do Vale do Paraíba, no estado de São Paulo, e/ou na cidade de Itajubá/MG, e/ou outra localidade, neste caso, conforme conveniência e oportunidade da Administração, deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços:

2.3.1. Subcontratação poderá ocorrer nos seguintes casos: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, locação de material hospitalar e serviços de remoção:

2.3.1.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, estabelecidos neste Edital e seus anexos;

2.3.1.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

2.3.1.3. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento de assinatura do contrato principal.

2.3.1.4. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

2.3.1.5. É vedada a subcontratação completa do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital **vigora por prazo indeterminado**, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento,

desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União, suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando da Aeronáutica ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Comandante desta Guarnição de Aeronáutica ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo M, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo N, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

3.9. A documentação mencionada deverá ser enviada por e-mail e em formato PDF ao endereço: credenciamento.eear@gmail.com, ou impresso e entregue na Seção de Protocolo Externo da EEAR, endereçado ao Grupo de Saúde de Guaratinguetá- A/C da Comissão de Credenciamento, localizado

Endereço: Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº, Pedregulho - CEP: 12.510-020 - Guaratinguetá/SP - CNPJ: 00.394.429/0053-31.

3.10. A documentação mencionada deverá ser entregue nos dias úteis de 09:00 às 11:00 e às 14:00 às 16:00 horas, do horário de Brasília.

3.11. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao Grupo de Saúde de Guaratinguetá
Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº, Pedregulho
CEP: 12.510-020
A/C: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO GSAU-GW

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1. Curriculum Vitae;

4.6.1.2.2. RG e CPF;

4.6.1.2.3. Certificado de especialidade;

4.6.1.2.4. Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Curriculum Vitae;

4.6.2.2. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.3. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.6. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.6.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. O interessado (Organização Civil de Saúde ou Profissional de Saúde Autônomo) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

4.9. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo O.

4.10. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.10.1. SICAF;

4.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.10.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.11. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.12. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Gestão/Unidade: 00001/120064

Fonte de recursos: 1005000140

Programa de Trabalho: 214550

Elemento de Despesas: 339036-00 (Pessoa Física) e 339039-00 (Pessoa Jurídica)

Plano Interno: A0004650100

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência inicial de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. Limitada em 120 meses**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Serão considerados beneficiários dos serviços prestados no credenciamento:

7.2.1. Os beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), para fins de indenização da assistência à saúde, previstos no item 5.1, alíneas de “a” a “k”, e itens 5.1.2 e 5.1.3, da NSCA 160-5, publicada em 21 de setembro de 2022. Normativo disponível no endereço <<https://www.sislaer.fab.mil.br/index.html>>.

7.2.2. Os beneficiários exclusivos da Assistência Médico-Hospitalar (AMH), não contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica, previstos no item 6.2, alíneas de “a” a “k”, da NSCA 160-5, de 2022, desde que vivam sob dependência econômica do militar, sob o mesmo teto; e assim tenham sido declarados pelo militar na organização militar competente. Normativo disponível no endereço <<https://www.sislaer.fab.mil.br/index.html>>.

7.2.3. Os beneficiários citados deverão apresentar a documentação que os identifica:

7.2.3.1. para os beneficiários do FUNSA, documento de identificação pessoal com foto e a Guia de Apresentação do Beneficiário (contido no ANEXO I B - Especificações Gerais em seu Anexo 1); e

7.2.3.2. para os beneficiários exclusivos da AMH, documento de identificação pessoal com foto e a Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar GEAM (contido no ANEXO I B - Especificações Gerais em seu Anexo 3), para fins de atendimento médico hospitalar, conforme prevê a legislação NSCA 160-5, de 2022, do Comando da Aeronáutica. Normativo disponível no endereço <<https://www.sislaer.fab.mil.br/index.html>>.

7.3. Os beneficiários ainda poderão ser identificados pelos seguintes documentos pessoais: se contribuinte titular, último contracheque e carteira de identidade militar e, se dependente, último contracheque do titular e carteira de identidade civil ou militar, certidão de nascimento para os dependentes menores de 10 anos, ou ainda outro documento que permita a identificação da condição de dependência.

7.4. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para rede credenciada de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado da Saúde Complementar – SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício Externo assinado por autoridade competente.

7.5. A assistência médico-hospitalar aos beneficiários do SISAU será prestada PRIORITARIAMENTE na rede própria do SISAU, na Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) que dispuser dos recursos técnicos (equipamentos, instalações e pessoal) adequados para o atendimento ao beneficiário.

7.6. O encaminhamento para entidade credenciada será feito por Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA), Organização Militar (OM) ou fração de OM, com autorização prévia do GSAU-GW, através de documento hábil de apresentação do beneficiário (GAB, GEAM ou Ofício Externo de Apresentação), excetuando-se os casos de urgências justificadas.

7.7. A Guia de Apresentação de Beneficiário - GAB (contido no ANEXO I B - Especificações Gerais em seu Anexo 2) deverá conter os dados de identificação do usuário, do contribuinte titular e do prestador de serviço, a descrição do procedimento a ser realizado, bem como sua codificação na tabela adotada em convênio, contrato ou credenciamento, para que haja estreita vinculação entre o procedimento autorizado e o executado e o tipo de acomodação prevista para o beneficiário em caso de internação.

7.8. Guia de Encaminhamento para a Assistência Médica - GEAM (contido no ANEXO I B - Especificações Gerais em seu Anexo 3) deverá conter todos os dados previstos no item 7.7 acrescidos da informação, em destaque, de que o beneficiário atendido deverá indenizar o valor correspondente a 100% (cem por cento) da despesa gerada em fatura (conforme art. 32, § 1º do Decreto 92.512, de 2 de Abril de 1986 e do item 8.1.7 da NSCA 160-5/2022), de acordo com as tabelas acordadas neste processo.

7.9. Excetuando-se os casos de urgência/emergência justificada, o uso da rede credenciada sem autorização formal e prévia do GSAU-GW, será caracterizado como escolha pelo beneficiário/responsável pelo paciente, situação na qual o COMAER fica desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas que decorrentes do procedimento.

7.10. É de responsabilidade do GSAU-GW gerenciar as internações na rede complementar do SISAU sob sua responsabilidade, por meio de auditoria prospectiva, concorrente e retrospectiva. Logo que as condições clínicas do paciente permitir e houver OSA ou Organização de Saúde de outra Força Singular/HFA apta a receber o caso, o GSAU-GW providenciará sua transferência, conforme NSCA 160-5-2022 Assistência Complementar no Sistema de Saúde da Aeronáutica e MCA 160-5/2021 Manual de Auditoria para o uso da Rede Complementar do Sistema de Saúde de Aeronáutica.

7.11. No caso de recusa do beneficiário e/ou seu responsável em transferência para uma OSA ou Organização de Saúde de outra Força Singular/HFA, o GSAU-GW deverá dar ciência ao beneficiário ou seu representante, formalmente documentada, de que, a partir daquela data, o COMAER não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como escolha pelo beneficiário/responsável pelo paciente.

7.12. Nos casos do item 7.11, o beneficiário/responsável pelo paciente deverá assinar um Termo de Ciência de Direito de Livre Escolha (contido no ANEXO I B - Especificações Gerais em seu Anexo 5), elaborado pelo GSAU-GW, após receber as devidas orientações de que está optando pelo seu direito de escolha.

7.13. Caso haja a recusa mencionada no item 7.12, além de providenciar a assinatura do Termo de Ciência de Direito de Livre Escolha (contido no ANEXO I B - Especificações Gerais em seu Anexo 5) pelo beneficiário/responsável pelo paciente, o GSAU-GW também deverá comunicar imediata e formalmente ao prestador de serviço que se encontra desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas decorrentes, a partir da data em que a remoção do paciente deixou de ser realizada por única e exclusivamente por vontade expressa pelo mesmo ou seu responsável.

7.14. Em casos de comprovada urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de

emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço contratado, sem guia/documento próprio de encaminhamento, desde que a CONTRATADA faça contato prévio com o Grupo de Saúde de Guaratinguetá, pelo telefone (12) 2131-7495, para solicitar a autorização do atendimento e para se certificar que o beneficiário é vinculado ao SISAU. Nestes casos, a auditoria do GSAU-GW deverá, após ciência do fato e adequada comprovação do caráter de urgência e/ou emergência, emitir a autorização formal para o procedimento e iniciar o acompanhamento de todo o processo de assistência à saúde.

7.15. Após contato com o GSAU-GW, a emissão de GAB aos prestadores credenciados estará condicionada ao consequente envio de relatório médico para o e-mail: funsa.gsaugw@fab.mil.br, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, fornecendo todos os dados necessários sobre os procedimentos tomados.

7.16. Cabe também ao beneficiário do FUNSA e/ou seu responsável, de maneira concorrente ao prestador de serviço, comunicar o atendimento de urgência/emergência à Organização Militar da Aeronáutica mais próxima, preferencialmente OSA, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, apresentando o formulário de atendimento de urgência e emergência devidamente preenchido pelo médico assistente (contido no ANEXO I B - Especificações Gerais em seu Anexo 4).

7.17. Em caso de omissão do pedido de autorização via telefone e/ou do envio do relatório médico, poderá haver a glosa da fatura ou do exame realizado, por parte da Auditoria Técnica da Organização Credenciadora (OC), pois será interpretado que houve livre-arbítrio no atendimento pela prestadora credenciada.

7.18. Nos casos previstos no item 7.14, caberá ao prestador de serviços credenciado:

7.18.1. Redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;

7.18.2. Orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à OC responsável, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data do atendimento;

7.18.3. Providenciar a certificação, pelo beneficiário /representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e

7.18.4. Comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.

7.19. No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

7.19.1. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

7.19.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

7.19.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

7.19.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria; e

7.19.5. Auditoria das faturas médico-hospitalares correlacionando Prontuário Médico.

7.20. A GAB será assinada pelo(a) Comandante do GSAU-GW ou por Oficial a quem seja delegada competência.

7.21. Para certificação do procedimento autorizado pela GAB, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, assinar no campo correspondente na Guia, por ocasião do ato de execução do procedimento.

7.22. Nos casos previstos no item 7.6, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, escrever e assinar no verso do ofício de encaminhamento, conforme modelo abaixo:

“Certifico que o(s) serviço(s) constante(s) nesse Ofício foi(ram) prestado(s).” - datar e assinar com o nome do responsável, posto e/ou graduação em letra de imprensa.”

7.23. O encaminhamento de pacientes beneficiários exclusivos da AMH para a assistência de saúde em entidades credenciadas/contratadas pelo GSAU-GW será feito por meio de GEAM (contido no ANEXO I B - Especificações Gerais em seu Anexo 3), na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) sobre o valor acordado no presente contrato as despesas diretamente à entidade credenciada / contratada, no ato da execução do procedimento, de forma a não causar dúvidas quando da apresentação das contas ao responsável.

7.24. A GEAM será assinada pelo(a) Comandante do GSAU-GW ou por Oficial a quem seja delegada competência.

7.25. Singular será feito também via Ofício Externo de Apresentação, pelo GSAU-GW, após análise técnica e administrativa de sua pertinência. Esse Ofício será utilizado em substituição à GAB e que deverá retornar ao GSAU-GW, anexo à fatura do serviço prestado, por ocasião da apresentação da conta.

7.26. Para a realização da auditoria retrospectiva da conta referente ao beneficiário de outras Forças Singulares atendidos pela rede complementar do SISAU, será adotada a tabela prevista no Termo de Credenciamento estabelecido entre o GSAU-GW e o prestador de serviço.

7.27. A CONTRATADA deve proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário pela CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.28. Na impossibilidade de realizar a identificação do beneficiário, a CONTRATADA fica desobrigada a atendê-lo, nas condições pactuadas neste Projeto Básico, passando a considerá-lo como paciente particular e sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do início da prestação dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.29. O CREDENCIADO deverá cumprir os seguintes preceitos:

7.30. Solicitar com antecedência, autorização por escrito e enviar para o e-mail: funsa.gsaugw@fab.mil.br, sob pena de não autorização e pagamento:

7.30.1. Os pedidos de realização de exames, medicamentos e materiais de alto custo, OPME e DMI, entendidos estes como os que se situam acima do valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta);

7.30.2. Os exames SADT (Serviços de Apoio de diagnose e Terapia), exceto os exames laboratoriais e Raios -X de rotina; e

7.30.3. Além de, as dietas enterais e parenterais, deverão ser prescritas, especificadas e justificadas por médico nutrólogo, conforme RDC/ANVISA nº63 de 06 de Julho de 2000.

7.31. Serão consideradas como referenciais, as informações abaixo:

7.31.1. **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM):** lista hierarquizada, padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar que contempla todas as especialidades, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.673, de 24 de novembro de 2003.

7.31.2. **BRASÍNDICE:** é um guia farmacêutico indicador de valores de medicamentos, soluções parenterais e materiais hospitalares, que tem incorporado os códigos na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) gradualmente.

7.31.3. **SIMPRO:** é um banco de dados de materiais e medicamentos, utilizado como referência de informações (preço, apresentação, registro ANVISA, código TUSS, classificação, embalagem e outros), destinada a faturamento, licitações, análise e auditoria de contas médico-hospitalares.

7.31.4. Os preços apresentados no Referencial de Custos, previstos nos subitens 7.31.1, 7.31.2 e 7.31.3, representam o valor máximo aceitável pela CREDENCIANTE.

7.32. Os honorários médicos cirúrgicos, as consultas médicas ambulatoriais, as consultas médicas em pronto socorro, honorários de procedimentos médicos e serviço auxiliar de diagnóstico e terapia (SADT), serão remuneradas de acordo com o porte da tabela CBHPM-2014, prevista no subitem 7.31.1, considerando o valor de Unidade de Custo Operacional (UCO) de R\$ 16,15 (dezesesseis reais e quinze centavos), com deflator de 20% no porte e no UCO;

7.33. Será pago a Taxa de Compensação de 10% pela Manutenção de Estoque para OPME e MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E IMUNOBIOLOGICOS: esta taxa diz respeito ao custo do hospital em manter em estoque os medicamentos e materiais utilizados pelo paciente, tais como manutenção predial da farmácia, climatização do local de armazenamento, transporte interno, frete (transporte externo), energia elétrica; administração, controle e organização do estoque de medicamentos e materiais; mobiliário, equipamentos para acondicionamento e conservação, segurança, deterioração de materiais, custo de oportunidade (capital mobilizado), e os demais custos relacionados.

7.34. Para medicamentos será considerado o Preço de Fábrica do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, previsto no subitem 7.31.2, e, caso não conste neste Guia, o credenciado comprovará o custo do medicamento por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor.

7.35. Para precificação dos materiais será utilizada a tabela SIMPRO que é um banco de dados de materiais e medicamentos, utilizado como referência de informações (preço, apresentação, registro na ANVISA, código da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar, classificação, embalagem e outros), destinada a compras, ao faturamento, as licitações, a análise e a auditoria de contas médico-hospitalares, com deflator de 20%, conforme pesquisa de mercado em anexo no Referencial de Custo.

7.36. Para precificação de Dietas enterais especiais e parenterais serão considerados os valores, para fins de pagamento a CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal do produto e a CREDENCIANTE realizará o pagamento conforme valor unitário em especificado em Nota Fiscal acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto;

7.37. CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS:

7.37.1. As consultas médicas realizadas em consultório no horário normal ou preestabelecido (eletivas), identificadas pelo código 1.01.01.01-2, serão pagas conforme Referencial de Custos.

7.37.2. As consultas a pacientes em hospital (internados) e as consultas realizadas em pronto-socorro (urgência/emergência) serão pagas como referencial, a tabela – CBHPM 2014, conforme subitem 7.32, com deflator de 20% no porte e no UCO, conforme pesquisa de mercado em anexo no Referencial de Custos.

7.38. Para as TAXAS HOSPITALARES, CIRÚRGICAS E DE HOTELARIA; HONORÁRIOS DE NUTRIÇÃO, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FISIOTERAPIA; REMOÇÕES; PACOTES; ATENÇÃO DOMICILIAR; INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS; serão aplicados os valores definidos na tabela constante no Referencial de Custos deste processo, conforme pesquisa de preço.

7.39. Serão autorizados acompanhantes para os pacientes:

7.39.1. Menores de 18 anos, conforme Art. 22 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

7.39.2. Maiores de 60 anos de idade, conforme Art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

7.39.3. Com deficiência, conforme Art. 22 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

7.39.4. Mulher em trabalho de parto, no parto e pós-parto imediato, conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.418, de 02 de dezembro de 2005; e

7.39.5. Somente a esses acompanhantes, autorizados por legislações, serão pagas refeições.

7.40. Por indicação técnica do médico assistente, e endossada pelo Comandante do GSAU-GW, poderá ser autorizada a presença de acompanhante para o tratamento de determinadas patologias, dependendo das condições do paciente e da gravidade da doença.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme custos apostos na tabela abaixo:

TIPO	12 MESES
PSA	R\$ 150.000,00
OCS	R\$ 8.350.000,00

Fonte: Dados baseado nos últimos anos do SISAUC.

8.1.2. As condições de pagamento, faturamento, cobranças e valores encontram-se pormenorizados nos itens 14 e 15 das Especificações Gerais – Anexo I B deste Edital.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Referenciais de Custos - ANEXOS G ao L) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDDGD/ME 65/2021.**

9.1.1 Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.2 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado.**

9.1.3 O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital**, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. As obrigações constam do Item 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – contidos no ANEXO I B - Especificações Gerais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. As obrigações constam do Item 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – contidos no ANEXO I B - Especificações Gerais.

11 DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que, no decorrer do credenciamento:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente os serviços pactuados;

11.1.2 Apresentar documentação falsa;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal;

11.1.5 Descumprir qualquer dos deveres relacionados neste Termo de Credenciamento e no instrumento convocatório.

11.2 O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto do credenciamento.

11.2.2 Multas compensatórias de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Termo de Credenciamento, na hipótese de não dar início às atividades previstas contratualmente, paralisá-las ou abandoná-las, sujeitando-se, também, às sanções administrativas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3 Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada sobre o valor total estimado do Termo de Credenciamento por dia que ultrapassar o prazo estipulado para o seu cumprimento.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

11.3 Na hipótese prevista no item 11.2.2 deste documento, a CREDENCIANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, caso em que o CREDENCIADO ficará sujeito às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 O CREDENCIADO, uma vez notificado formalmente, tem a obrigação de assinar o Termo de Credenciamento. Caso o CREDENCIADO não cumpra essa obrigação, e não apresente uma justificativa válida para a recusa, incorrerá na penalidade prevista no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6 A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), e, no caso de suspensão de licitar, o CREDENCIADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste edital.

11.8 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

11.9 A aplicação das sanções administrativas não exime o CREDENCIADO da reparação pelos danos causados à Administração.

11.10 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão credenciante e de declaração de inidoneidade, observado o exercício do contraditório e da ampla defesa, as empresas ou profissionais que, em razão do Credenciamento:

11.10.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

11.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento.

11.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

11.12.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.12.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.12.3 dar causa à inexecução total do contrato;

- 11.12.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.12.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 11.12.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.12.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.12.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.12.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.13 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
- 11.13.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.13.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 05% (cinco por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 11.13.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 11.14 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:
- 11.14.1 Advertência;
- 11.14.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 11.14.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- 11.14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 11.15.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.15.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.15.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.16 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.17 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 11.18 As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.
- 11.19 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- 11.20 A dosimetria para aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual será definida após devido Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade, e está regulamentada pela **PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**, que se encontra disponível para consulta na página principal do site da EEAR,

endereço eletrônico www.eear.aer.mil.br, cujo link para acesso direto é <https://www2.fab.mil.br/cear/phocadownload/PORTARIA-623-GC4-PAAL.pdf>. Caso a licitante, contratada ou eventual interessado tenha dificuldade em acessar o documento, poderá solicitá-lo através do email: pregao.eear@fab.mil.br / pregao.eear@gmail.com.

13. DA RESCISÃO

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. A Escola de Especialistas de Aeronáutica poderá, no curso de processo de apuração das

hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem **13.1.3.1**.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.8. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Grupo de Saúde de Guaratinguetá (GSAU-GW) e encaminhadas para endereço eletrônico credenciamento.eear@gmail.com.

17.9. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho

de aprovação no NUP nº 67540.007944/2024-57.

18. DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Guaratinguetá/SP, 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaratinguetá, **assinatura conforme assinatura digital**

RODRIGO DE OLIVEIRA CORRÊA Cel Int
Ordenador de Despesas por delegação